



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1153/16	DATA: 04/10/2016	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 14h52min	TÉRMINO: 17h01min	PÁGINAS: 48

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Defensor Público do Estado do Paraná.

FERNANDA BROLL CARVALHO - Promotora de Justiça de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul.

GLÁUCIA FALSARELLA FOLEY - Juíza de Direito do Juizado Criminal de Taguatinga, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Coordenadora do Programa Justiça Comunitária do TJDFT.

SUMÁRIO

Deliberação de requerimentos.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.

Houve intervenção inaudível.

Há palavra ou expressão ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Declaro aberta a 15^a Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal, e apensados.

A Ordem do Dia prevê a realização de audiência pública e apreciação de requerimentos.

O tema da audiência de hoje é “Justiça Restaurativa”.

Vamos dar início à audiência convidando para tomar assento à Mesa o Dr. André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público do Estado do Paraná; Dra. Fernanda Broll Carvalho, Promotora de Justiça de Santana do Livramento, do Rio Grande do Sul; e a Dra. Gláucia Falsarella Foley, Juíza e Coordenadora do Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios — TJDFT.

Informo que foram convidados para esta audiência, mas não puderam comparecer a Sra. Petronella Maria Boonen, doutora e mestre em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo; e a Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Carmen Lúcia.

Esclareço que esta audiência cumpre decisão do colegiado em atendimento ao Requerimento de nº 56, do Deputado Paulo Teixeira — de nossa autoria.

Solicito a compreensão de todos no tocante ao tempo de exposição e dos debates, conforme as seguintes orientações: o tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes; os Deputados e Deputadas interessados em interpellar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à secretaria; as perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formulados no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo; aos Deputados serão facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Passo a palavra, por 20 minutos, ao Dr. André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público do Estado do Paraná.

Antes do Dr. André falar, quero externar a todos a nossa intenção.



Acho que vivemos um processo absurdo de encarceramento no Brasil. E, para todo delito ou conflito no Brasil, a solução é vista sob a ótica do encarceramento.

Aprovamos nesta Casa as chamadas “medidas alternativas à prisão”, as chamadas “medidas cautelares”, que estão sendo pouco usadas. O encarceramento continua sendo a solução para os conflitos no Brasil.

Entendemos, porém, que alguns conflitos poderiam ser objeto de solução via justiça restaurativa.

Acompanho um pouco, por curiosidade, a experiência estrangeira e vejo quão importante é a adoção desse modelo de justiça.

Como estamos na Comissão que está debatendo o texto do novo Código de Processo Penal, percebi uma oportunidade para discutirmos a justiça restaurativa e, eventualmente, colocarmos em discussão uma proposta, um capítulo sobre o tema.

Então, estou sugerindo que realizemos esta audiência em duas fases: a primeira, hoje; depois, repetimos o encontro com outro público.

Recentemente, recebemos um grupo da Bahia, que poderíamos convidar novamente, assim como o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM, alguns institutos e universidades que tenham algum pensamento sobre o tema “Justiça Restaurativa”.

A Dra. Fernanda Broll Carvalho, que hoje nos dá a honra de sua presença, disse-me que vai me fazer chegar às mãos uma proposta que um Juiz já colocou em discussão. Eventualmente, poderemos analisá-la.

Enfim, nossa pretensão é criar um Código de Processo Penal moderno, contemporâneo, com instrumentos fortes para a garantia de direitos, mas também inserir no texto desse Código um capítulo sobre a justiça restaurativa.

Acho que seria, digamos assim, a grande novidade no Código — se conseguirmos fazer isso.

Portanto, este é o nosso objetivo.

Tenho muita relação com a Pastoral Carcerária lá em São Paulo. E a Pastoral Carcerária, a todo momento, coloca o tema da justiça restaurativa.



Portanto, gostaria que conseguíssemos desenvolver o tema em duas reuniões e, depois, elaborar uma fórmula que constasse em um capítulo no novo Código de Processo Penal.

Gostaria, também, de pedir à nossa assessoria, através da Fabiane e dos demais assessores da Casa, os consultores, que nos debruçássemos sobre esse tema, para que possamos construir essa proposta de capítulo sobre a justiça restaurativa.

Passo, então, a palavra ao Dr. André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público do Estado do Paraná.

Antes, porém, quero dizer que protestei, em uma das reuniões anteriores, pela ausência de mulheres na Mesa. Hoje temos paridade: duas mulheres e dois homens. Então, acho que é um bom modelo para começarmos a adotar nesta Casa, para que em toda audiência pública possamos equilibrar a representação quanto aos gêneros.

O SR. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Boa tarde a todos.

Cumprimento os Exmos. Deputados. É uma grande honra participar desta audiência pública. Cumprimento, em especial, o Deputado Paulo Teixeira, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes.

Cumprimento a Gláucia e a Fernanda pela oportunidade que tenho de participar em conjunto desta Mesa.

Vou tentar cumprir estritamente meu tempo indo direto ao assunto, antes parabenizando o Deputado Paulo Teixeira por trazer este assunto às discussões sobre o Novo Código de Processo Penal. Se efetivamente se quer um diploma legal moderno, como S.Exa. disse, a pretensão é compatível com o que está acontecendo no mundo e na sociedade brasileira. Não devemos ter um Código que já nasça, por assim dizer, correndo atrás da realidade.

Não há dúvidas, a meu ver, sobre a necessidade de um novo Código de Processo Penal. No debate político, costuma-se dizer, às vezes, que esse Código é para levar mais pessoas à prisão, prender mais; outros dizem que é para soltar mais. Então, dizem uns, que deve ser um texto para prender mais. O fato é que não se trata de prender mais ou soltar mais, é necessário um novo Código de Processo



Penal porque o vigente tem quase 100 anos e seu texto reflete uma sociedade completamente diferente, que sequer vivia em uma democracia.

Enfim, o texto do atual Código foi elaborado quase como uma cópia do texto de outro país, que também vive hoje um momento completamente diferente.

Portanto, temos todas as razões do mundo para elaborar um novo Código de Processo Penal.

O texto apresentado é bastante interessante e traz muitas contribuições.

Enfim, esta é a primeira observação a ser feita.

Sou Professor da Universidade Federal do Paraná e iniciava, há duas semanas, um projeto de pesquisa com alguns alunos sobre algumas atas que consegui reunir em um período de estudo que fiz na Itália sobre congressos penitenciários realizados em todo o mundo no final do século XIX e começo do século XX. Aquele foi um período em que os países mandavam representantes institucionais, oficiais, para debater o sistema prisional. Até certo ponto, isso era um orgulho para muitos países. Votava-se, tiravam-se posições. E houve ali 10 ou 15 congressos em vários países, inclusive o Brasil mandou alguns representantes a alguns deles, entre 1870 e 1910.

Mas começamos a ler as referidas atas e é um pouco assustador ou nos salta aos olhos como somos repetitivos na sociedade quando discutimos a prisão.

É impressionante como um debate realizado entre 1880 e 1890 os polos se colocavam com as mesmas linhas de argumentação, enfim, sobre o cárcere e a prisão, que utilizamos hoje.

Não há qualquer problema em repetirmos argumentos usados no passado, mas acredito que haja um problema em fazermos isso sem consciência de que algumas coisas já foram testadas e deram errado. Portanto, há problemas ao continuarmos insistindo nas mesmas respostas ou nas mesmas propostas sem consciência histórica e sem reflexão empírica sobre as consequências das nossas políticas públicas.

Esse fenômeno da amnésia histórica em torno da questão carcerária e punitiva é algo a ser levado em conta, para que a gente possa discutir algo que venha como uma novidade, efetivamente, que é trazer a vítima de volta à discussão do que aconteceu naquele momento, enfim, da experiência de vitimização, do dano,



da violência, do crime. E devemos perceber que trazê-la de volta não é estimular a vingança.

E a nossa utopia é a aposta em um processo estatal, com Ministério Público, Magistratura, Defensoria, com tudo técnico, tudo retirado em uma linguagem quase incompreensível ao cidadão comum. A nossa grande aposta foi a de que, retirar do cidadão comum essas questões, pacificaria a sociedade.

Agora, a nova aposta que a justiça restaurativa traz é que, na verdade, a nossa única possibilidade de pacificar a sociedade é dar oportunidade para que as pessoas que cometem e sofreram violência verbalizem de forma racional a sua experiência em um espaço civilizado de interação, de olho no olho, de face a face. Não precisa ser necessariamente face a face, pode ser um contato indireto também. Enfim, há muitas possibilidades quando a gente fala em justiça restaurativa.

Mas a ideia é criar um espaço de comunicação que hoje o nosso processo penal veda. Ele não permite esse tipo de contato olho no olho, porque pressupõe que isso pode ser pior, pode ser até mais violento, enfim, pode ser pior para a vítima. Na verdade, a gente percebe que, mesmo com penas altas, com uma população carcerária bastante acima da capacidade orçamentária estatal, as pessoas se sentem injustiçadas e há uma percepção de impunidade, inclusive nas áreas onde há mais punição.

É importante, ainda, como premissa a ser colocada, pelo menos na minha opinião, que a justiça restaurativa e a mediação constituem um espaço diferente do espaço do processo. E é importante que respeitemos esses dois espaços. Se um algum dia vai substituir o outro, eu não sei. Podemos dizer que isso está muito longe de acontecer, talvez isso seja uma utopia, mas nem era isso o que eu queria colocar aqui. O fato é que podemos trabalhar com uma espécie de relação mútua em que há respeito à autonomia do espaço da mediação, que é um modelo de resolução de conflitos, coisa que nosso Processo Penal e o nosso Direito Penal não parecem ser.

Uma história que costumamos contar quando vamos falar deste assunto com colegas, alunos, etc., é uma metáfora que envolve um exemplo de cinco pessoas que moram juntas, jovens ou adultos, em um apartamento. Há entre eles algumas regras de convivência: alguns devem lavar louças em um dia; outros devem arrumar a casa; não devem fazer festas em dias úteis, etc. Mas, de repente, a coisa começa



a degringolar, eles começam a não se respeitar, as regras combinadas não mais são respeitadas, enfim, até que um deles — aquele que estava com vários problemas pessoais, que brigou com a namorada, perdeu o emprego — chega em casa certo dia e vê uma bagunça, vê tudo espalhado, vê sujeira na cozinha. Aí ele fica muito irritado e depreda o apartamento, quebra a televisão, enfim, viola definitivamente as regras e comete um ilícito.

A metáfora é a seguinte: os outros quatro moradores reúnem-se para debater o que fazer com esse quinto elemento que perdeu a razão e fez tudo aquilo, quebrou a tevê e tudo mais.

A primeira opção é um dos nossos modelos, que é o que nós fazemos: “*Vamos retirá-lo daqui, ele não pode mais morar conosco. Vamos segregá-lo, vamos castigá-lo especificamente na forma de vedar a ele a nossa convivência, porque podemos considerar que ele é perigoso*”.

Enfim, este é um modelo, mas não é um modelo de resolução de conflitos; na verdade, é um modelo de castigo ou de suspensão do conflito. Enfim, não se está lidando com o problema.

Outro pode dizer o seguinte: “*Não, eu acho que, na verdade, ele está com algum problema psiquiátrico, psicológico, e ele precisa de tratamento*”.

É outra resposta, é uma resposta do tipo terapêutica e de tratamento que nós também temos inclusive. Aliás, esse é um assunto bastante delicado, porque envolve toda a questão manicomial e assim por diante; é a ideia de se tentar corrigir ou curar, pressupondo-se que aquele desvio de conduta seja uma doença. Não é algo mais que a comunidade acadêmica aceita, mas que aparece muitas vezes no discurso do cotidiano. Esse é outro modelo: o modelo terapêutico.

Um terceiro morador diz assim: “*Baste que ele pague outra tevê, arrume a casa e restitua o nosso prejuízo que está tudo certo*”. Esse é um modelo, portanto, pecuniário, reparatório. E muita gente acha que isso é a justiça restaurativa, mas não é, pois não se trata de monetizar a violência ou reduzir danos que são muitas vezes emocionais ou que se referem a direitos humanos, inclusive, a indenizações. Não é isso. Pode até ser uma parte.

Mas o que seria a justiça restaurativa? Seria, metaoricamente, a quarta pessoa dizer: “*Primeiro, vamos chamá-lo aqui; vamos dizer como estamos nos*



sentindo pelo que ele fez; em seguida, vamos deixar que ele fale por que ele fez isso e o que o levou a fazer tudo isso”.

Enfim, a proposta é fazer com que aquele episódio, que é pequeno ali, seja na verdade apenas um indício de um conflito efetivamente maior e mais profundo. Isso vai fazer com que todos percebam que cada um ali tenha, talvez, que melhorar um pouco a convivência naquele local, naquele apartamento.

Portanto, esse relato é apenas um episódio que demonstra que, na verdade, o buraco é mais embaixo.

O desvio, o crime, enfim, aquilo que no processo penal justamente aparece formalizado apenas a partir da denúncia, a partir daquela data, reduzido ao máximo a uma linguagem padronizada, é, na verdade, a ponta de um *iceberg* muito maior.

Então, a justiça restaurativa é a chance de fazer do conflito, do crime, uma oportunidade de compreensão do que está acontecendo na sociedade. Isso só é possível pela criação de um espaço de comunicação em que haja direito à palavra.

Hoje, a vítima não tem direito à palavra. Alguns dizem que ela fala na audiência, mas ela fala como parte da produção de uma prova. Ela só responde a perguntas relativas ao que interessa para a condenação do acusado. De repente, ela pode dizer: “Ah, mas foi só um furto. Eu não quero que aconteça nada com ele, pois ele é meu amigo. Está tudo certo”. Isso não é relevante.

Às vezes, a vítima de violência sexual é conduzida coercitivamente para fazer corpo de delito. Trata-se de uma segunda vitimização. Além do crime, ela acaba sofrendo muito em razão do contato com o sistema penal.

Então, a concepção que, pelo menos, eu acredito seja a melhor — e acredito que seja também aquela que em boa medida é trabalhada pelas Nações Unidas — é a da justiça restaurativa como processo, como participação ativa dos sujeitos envolvidos, sobretudo vitimizados e também criminalizados, na construção do que é, nesse ou naquele caso, a justiça.

Esse é um modelo, como eu disse, que pode vir a conviver, em maior ou menor medida, com o modelo tradicional do processo penal. É nesse sentido que podemos discuti-lo, acredito.

No entanto, preocupa-nos detalhar demais, engessar demais. Colocarmos muitas regras sobre esses espaços do Código talvez seja algo a merecer alguma



atenção, porque criatividade é a palavra-chave quando se pensa nessas novas formas de construção. É claro que é preciso ter limites, mas os limites são aqueles constitucionais.

A Constituição prevê a pena de prestação social alternativa, que é um conceito bastante amplo. Nesse sentido, em relação ao texto do Código, acredito que o mais interessante seria pensar em aberturas, em menções que não fechassem, mas abrissem espaços, apostando na capacidade de a sociedade ter espaços dignos e valorizados de resolução de seus conflitos, em paralelo ou no lugar do processo penal tradicional.

O Prof. Luiz Antônio Machado da Silva, carioca, sociólogo da violência — e acredito que poucos entendam tanto de violência urbana como ele —, escreveu que, diante do crescimento assustador da violência urbana, a única coisa que podemos buscar para fazer frente a isso é inserir o que ele chama de “medidas capilares” no cotidiano que resgatem a alteridade. Alteridade é olhar para o outro. Como fazer isso, se o processo tradicional, às vezes, não permite que o réu permaneça na sala com a vítima, porque já se pressupõe que isso é perigoso, incentivando a ideia de um monstro, uma abstração, que não faz bem para ninguém? Ao contrário, faz mal para a vítima que vai ficar mais assustada.

Enfim, esse olho no olho também faz parte do resgate dessa alteridade. Ninguém está dizendo que isso vai levar a uma não punição ou a algum tipo de medida que vai evitar que o criminoso responda sobre o que aconteceu, mas vai trazer a discussão sobre o que efetivamente aconteceu e o que nós podemos fazer para que a vida possa continuar. E isso é uma mudança, porque o processo penal não está preocupado com isso; ele está preocupado em dar respostas. O processo penal não está preocupado com o dia de amanhã e depois de amanhã. É esse diálogo que nós podemos fazer em relação à justiça restaurativa.

Destaco o Projeto de Lei nº 7.006, de 2006, em tramitação na Casa há alguns anos, que institui a justiça restaurativa no Brasil. Acredito que o projeto tem alguns problemas graves, porque justamente engessa demais. Por exemplo, apenas a Polícia e o Ministério Público estariam autorizados a enviar o caso para uma prática restaurativa, com anuênciam do Juiz. Cadê o ofendido? Cadê o sujeito? Cadê a sua autonomia em relação a ter ou não voluntariedade na participação daquele



procedimento? Então, não acredito que esse tipo de engessamento seja algo que possa ir nessa linha.

De todo modo, o projeto do novo CPP, que está em discussão aqui, não fala expressamente nesse assunto — até há essa ideia de se trabalhar alguma coisa mais clara, mais explícita —, mas ele traz algumas medidas que parecem bastante interessantes.

Os senhores sabem que a ação penal, pela proposta do novo Código, poderia ser ação penal pública incondicionada ou ação penal pública condicionada. A incondicionada cabe naqueles casos em que o Ministério Público não precisa da autorização da vítima, do ofendido, para poder denunciar e levar adiante o processo; enquanto que, na condicionada, é necessário que haja ao menos uma autorização por parte do ofendido, para que se possa prosseguir.

Então, o novo CPP acaba com a tal da ação penal privada e propõe essa divisão.

Parece-me que merece elogios o art. 46 do anteprojeto, que transforma em ação penal condicionada, por exemplo, crimes patrimoniais sem violência à pessoa, enfim, de baixa expressão econômica. E digo isso porque, afinal, qual é o problema em você valorizar juridicamente a vontade do ofendido ou da vítima em casos como esses? Qual é a grande ameaça à sociedade, ao interesse público?

Parece-me que é o contrário. Parece-me que é um grande desperdício de dinheiro, tempo e vagas no sistema carcerário nós condenarmos pessoas por furto, que é o terceiro crime que mais prende gente no Brasil — crime sem violência à pessoa —, quando, muitas vezes, casos de furtos são resolvidos por inúmeras outras formas, formas criativas, por meio das quais, muitas vezes, há a anuência do próprio ofendido, da própria vítima do furto, que diz: *“Não precisa mais disso, chega!”*. E o Estado faz questão disso? Isso não faz sentido, na minha opinião.

Então, há esses dispositivos em relação à ação penal; há uma busca de valorização da vítima nos arts. 90 e 92, que trata dos direitos da vítima. Isso não está no capítulo que trata de provas em espécie, mas eu ainda acho que possa merecer algum reparo. Os direitos das vítimas são sempre assegurados enxergando-se a vítima um pouco como objeto, como tutelada, o que incentiva, em uma palavra, a insegurança.



Cito um exemplo. No mote do direito da vítima, ela recebeu o aviso de que o seu algoz foi solto e não há a busca, por exemplo, de se evitar a revitimização, a estigmatização, através do contato com o sistema de Justiça, com a própria comunidade. Muitas vezes a pessoa sofre uma violência, um dano, e continua sendo vitimizada — principalmente quando nós falamos de violência contra a mulher, quando nós falamos de crimes sexuais, isso é uma constante. Poderia haver uma preocupação com isso também e, inclusive, com a busca da criação de um espaço em que ela possa, efetivamente, falar. E as pessoas esperam isso. Já ouvi isto muitas vezes na Defensoria: “*Quero ficar na frente do Juiz e falar tudo*”. Mas ela não pode falar tudo. Já presenciei até um episódio triste: um Juiz mandou, literalmente, a vítima se calar, ficar quieta. Ele justificou que já tinha o que precisava, pois a vítima seria apenas uma prova testemunhal — entre aspas — “a mais”.

E o que poderia ser acrescentado? Falando de uma forma mais prática, eu acredito que uma resolução do Conselho Nacional de Justiça — CNJ deste ano, a Resolução nº 225, tenha tratado isso de uma forma interessante, indo muito mais longe do que a anterior, que praticamente só falava em mediação no âmbito privado, no Direito Civil, etc.

Acredito que vão ser levantadas aqui algumas críticas, mas, salvo essas ressalvas, eu gostei do teor aberto da resolução do CNJ, mais abrindo do que fechando. Acho que esse é que é o espírito.

Por exemplo: nós poderíamos incluir no texto do novo Código de Processo Penal — fazendo uma referência à resolução do CNJ — uma vinculação do conceito de justa causa com a efetiva presença da conflitividade social.

Alguns autores indicam que a justa causa é uma das condições da ação, outros defendem que há autonomia, mas, enfim, é necessário que haja justa causa para que se inicie um processo criminal. E aí existe um grande debate teórico sobre o que seria justa causa. Talvez fosse possível inserirmos um artigo, por exemplo, vinculando o conceito de justa causa à constatação, no caso concreto, de efetiva conflitividade social; justa causa que poderia ser afastada, por exemplo, em crimes sem violência em que houve o encontro restaurativo e a busca de soluções alternativas.



Particularmente, eu não acho que nós tenhamos que nos preocupar tanto com limitar, em abstrato, quais crimes podem ou não ser passíveis desse tipo de medida, porque há crimes leves em que não há o que fazer, porque as pessoas se odeiam, não querem falar, não querem participar; assim como há crimes muito graves em que há ainda mais matéria-prima, há ainda mais necessidade de verbalizar e botar para fora, crimes em que a vítima tem mais necessidade disso, até para superar o trauma psicológico.

No mundo — nos Estados Unidos, na América do Norte — há experiências muito interessantes de justiça restaurativa em homicídio, roubo, latrocínio. É evidente que elas não substituem a pena necessariamente, mas são experiências concretas, reais, com avaliações, com pessoas de verdade que participaram, passaram por isso e merecem toda a nossa atenção, inclusive para nós percebermos como essa questão é muito mais complexa do que a luta do bem contra o mal e assim por diante. Então, a justa causa seria um exemplo.

Outra sugestão seria aumentar, dar mais força para o procedimento sumaríssimo, o que hoje são os Juizados Especiais. Eles são muito limitados, pois julgam só os crimes que têm pena máxima de até 2 anos. Isso acaba restringindo muito e fazendo até com que o sistema penal perca tempo com coisas como som alto, que é uma contravenção penal, etc.

Por exemplo, o furto ou a tentativa de furto poderiam ser encaminhados ao Juizado Especial, mas acabam não sendo, porque a pena máxima é superior a 2 anos.

Sem entrar na matéria do Código Penal, mas como o CPP está tratando do conceito de infração de menor potencial ofensivo, digo que também é possível, fácil e é uma medida muito simples, do ponto de vista redacional, ampliar o âmbito de incidência dessas hipóteses.

Acho que a ideia da justiça restaurativa é, sobretudo, apostar mais na sociedade, na comunidade, do que no Leviatã, do que na ideia de que só o Estado é capaz de pacificar pelo medo, pela autoridade.

As pessoas não devem ser violentas umas com as outras porque elas foram convencidas a não serem violentas umas com as outras, e não porque elas têm medo da polícia ou da pena que foi prevista pelo Congresso Nacional. Elas têm que



ser persuadidas. Eu não vou matar o meu amigo, o meu irmão, porque eu estou convicto de que isso é errado. Isso é um tipo de controle social que se constrói horizontalmente, em comunidade, e não achando que apavorando, aterrorizando, as pessoas vão dizer: “Agora não vou mais fazer isso”.

Portanto, esse é outro tipo de lógica muito importante que tem sido muito desenvolvido no mundo inteiro e que vai muito além em índices de satisfação. Acho que isso é importante dizer a título de conclusão.

No mundo inteiro, principalmente onde existe há mais tempo a experiência de justiça restaurativa — acredito que as minhas colegas vão dizer sobre o Distrito Federal, o Rio Grande do Sul. No Paraná, agora, isto está começando também; o próprio Tribunal, o Ministério Público e a Defensoria têm estimulado e buscado criar grupos para discutir isso —, as pessoas saem muito mais satisfeitas, tanto aquelas que são acusadas, como aquelas que foram vítimas de algum delito, porque existe a sensação de justiça. Não existe sensação de justiça na imposição vertical de tantos anos, meses ou dias de pena. Isso é artificial, porque se chega a esse resultado sem a participação dos envolvidos. Esta é a grande sacada: a ideia de que envolver aqueles que têm a ver com o conflito é que vai produzir uma sensação de que foi feito justiça.

Na página do Judiciário gaúcho — inclusive, no Justiça 21 —, há até uma frase muito bonita que pula no site: “A Justiça é um direito à palavra”, do filósofo Emmanuel Lévinas. Nós precisamos recuperar ou, talvez, reinventar algo que o nosso Iluminismo, por mais bem-intencionado que estivesse, podou no processo penal, que é o direito à palavra da vítima, do réu, dos seus familiares, dos vizinhos, empoderando a sociedade, para que cresça em paz, e não cada vez mais violenta como nós vemos, com cada vez mais presos, mais violência policial e contra a polícia também, uma violência que se reproduz mimeticamente.

Então, a justiça restaurativa é, sobretudo, uma proposta de paz para todos.

Acho que era isso. Depois, ao longo da reunião, nós podemos falar mais. Muito obrigado, novamente. Eu queria, também, deixar com o Deputado o meu trabalho sobre esse assunto que eu publiquei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dr. André Ribeiro Giamberardino, pelas sábias contribuições que nos deu, esboçando os



objetivos da justiça restaurativa. Obrigado, também, pelo livro, que espero poder ler, para ajudar na minha compreensão sobre o tema.

Eu fui o Relator do Código de Processo Civil, e nós introduzimos a ideia da conciliação e da mediação. Nós importamos para o CPC uma resolução do CNJ.

A lembrança que a Dra. Gláucia Falsarella Foley também mostrou aqui e que faz parte dos materiais de apoio dela poderá nos ajudar a pensar num ponto de partida, através da resolução do CNJ.

Eu passo agora a palavra para a Dra. Fernanda Broll Carvalho, Promotora de Justiça de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul.

A SRA. FERNANDA BROLL CARVALHO - Deputado Paulo Teixeira, ao cumprimentar V.Exa., estendo os cumprimentos aos demais Parlamentares eventualmente presentes.

Aos colegas da Mesa, Dr. André Ribeiro Giamberardino e Dra. Gláucia Falsarella Foley, os meus cumprimentos.

Senhores e senhoras presentes, para iniciar, num primeiro momento, eu quero agradecer a oportunidade de nós trazermos esse assunto da justiça restaurativa para a discussão no Parlamento. Isso para nós — as pessoas que acreditam na justiça restaurativa como um meio de uma cultura de paz e de pacificação social — representa muito. Essa é uma abertura para o tema no Parlamento.

Venho aqui com muita satisfação e quero iniciar contando um pouco da trajetória da justiça restaurativa no Rio Grande do Sul. Essa é uma trajetória muito firme e que vem se pautando como modelo para outros lugares que vêm nos procurando para conhecerem como é feito o trabalho lá.

Eu trabalho no Ministério Público há 18 anos e há 12 eu conheço a justiça restaurativa. Foi mais ou menos nessa época que no Brasil nós começamos a ter contato com essa matéria.

A justiça restaurativa remonta aos anos 70; iniciou-se basicamente no Canadá e na Nova Zelândia.

No Canadá, há uma situação bem curiosa sobre a forma como se iniciou, porque se deram conta, naquele país, que grande parte da população carcerária era formada por aborígenes, por aquelas pessoas que deram origem ao país e que não



conseguiam se civilizar, não conseguiam viver nas comunidades modernas, e essas pessoas entravam em conflito com o sistema. Chegaram à conclusão, então, de que seria necessário estudar o modo de vida dessas pessoas na sua origem, para saber de que maneira elas lidavam com os conflitos. A partir daí descobriu-se que havia uma forma completamente diferente da nossa de lidar com o conflito. Nós lidamos com o conflito, com o crime, de uma forma extremamente agressiva no nosso comportamento pessoal, diário. Como nós resolvemos um problema com um familiar ou com amigo? Nós o atacamos, e nós nem queremos ouvir a outra pessoa! Nessas populações mais antigas, a prática era sentar-se em círculo e todo mundo falar, cada um a seu tempo e tentar se entender dessa maneira. Então, a partir daí, começaram a desenvolver esses círculos restaurativos, que seriam os círculos de construção de paz, que buscavam essencialmente restaurar as relações das pessoas envolvidas, e por isso o nome de Justiça Restaurativa: é para buscar restaurar relações ou pessoas.

A partir de então a justiça restaurativa foi estudada e experimentada no mundo inteiro, e hoje ela está espalhada nos cinco continentes.

Hoje, no Canadá, funciona da seguinte maneira: quando a polícia encaminha um caso para o Ministério Público, tem que justificar por que não aplicou as práticas restaurativas; o Ministério Público, quando encaminha um caso para o Judiciário, precisa justificar os motivos de não ter aplicado as práticas restaurativas. Ela funciona de uma forma complementar, mas prioritária; então, só vai para o sistema de Justiça tradicional como o nosso — que é retributivo —, depois de serem experimentadas as práticas restaurativas.

Na Nova Zelândia, desde 1989, a justiça penal juvenil já trabalha só com a perspectiva de justiça restaurativa. E os resultados são excelentes.

Agora, no decorrer da explanação, nós vamos conversar sobre os países que estão usando essas práticas e todos têm obtido resultados.

(Segue-se exibição de imagens.)

Hoje, o que acontece para quem trabalha no meio jurídico, como advogados, promotores, defensores, juízes, na área criminal? Nós chegamos a um ponto de desencanto com o nosso trabalho que, em alguns momentos, nós nos questionamos para que existimos. O que nós percebemos? A sensação de impunidade na



comunidade aumenta, a sensação de insegurança aumenta, apesar da grande quantidade de sentenças criminais condenatórias e da grande população carcerária, como nunca houve no País.

Então nós nos questionamos: se estamos processando, se estamos condenando, se estamos prendendo, por que a violência só aumenta? A partir desses questionamentos e dessa frustração que começou a tomar conta de nós, enquanto operadores na área jurídica, nós começamos a buscar outros motivos que justificassem o nosso trabalho. Nós sentimos que não tinha cabimento continuar fazendo a mesma coisa e tendo um resultado que não era o que se esperava.

Nós criamos um grupo de estudos em Justiça Restaurativa no âmbito do Ministério Público no Rio Grande do Sul, com promotores de todas as áreas, criminal, infância e juventude, educação, da Vara de Execução Criminal, com promotores da área de família. Então, todas as áreas estavam representadas nesse grupo. Era um grupo espontâneo: não havia ninguém indicado ali, as pessoas iam porque, realmente, queriam levar algo mais, algo que acrescentasse no trabalho e para que pudessem ver resultados nessa sistemática.

Todos os meses nós nos encontrávamos, desde o início do ano, e as experiências de Justiça Restaurativa que vêm sendo aplicadas no Estado foram apresentadas nesse grupo de estudos.

Os colegas da VEC — Vara de Execução Criminal, de Porto Alegre, vêm aplicando, juntamente com juiz, o Dr. Brzuska, as práticas restaurativas no âmbito do Presídio Central, que é o presídio mais complicado que existe lá. Por exemplo, eles aplicam essas práticas para promover conversas entre integrantes de facções rivais, a fim de evitar que se matem dentro do presídio. E o resultado tem sido um êxito! Eles fazem círculos de conversas, vão conversando, vão conversando, até chegar a algum acordo, a alguma conciliação.

Essa prática é utilizada também para trabalhar as questões dos presos que, em breve, vão receber liberdade. Nesse caso, eles vão trabalhar todas essas questões de responsabilidade — culpa é o que nós aplicamos com o nosso sistema atual. Se o crime que colocou aquele preso no sistema carcerário tem relação com a família dele, por exemplo, são feitos círculos restaurativos envolvendo essa família, porque ele vai sair da prisão e vai voltar a conviver com essa família.



Os nossos colegas vêm percebendo que isso está dando resultado e trazem para os encontros a seguinte manifestação: “*Se dá certo no Presídio Central, que é o fim de tudo — pior do que ali não existe: o ser humano não vai mais baixo do que aquilo ali, no sentido de dignidade —, se dá certo lá, nós temos que acreditar que dá certo em qualquer lugar!*”

Eu posso relatar para os senhores que nós temos experiências muito satisfatórias, por exemplo, no Município de Guaíba, na área da violência doméstica. Na área da infância e juventude, foi onde mais se disseminou, e há várias Comarcas já trabalhando, na área do ato infracional, com a Justiça Restaurativa. Existem experiências na área de violência doméstica, no Juizado Especial Criminal, nas Varas de Família. Então, a Justiça Restaurativa vem sendo difundida em várias Comarcas, em várias áreas, e não só no sistema de Justiça, porque há comunidades que vem utilizando a sistemática das práticas restaurativas para resolver os conflitos na própria comunidade e para evitar que esses conflitos cheguem ao Judiciário.

Isso evidencia que nós temos hoje de um volume absurdo de processos, o que, obviamente, causa a falta de celeridade — até porque, infelizmente, nós somos poucos e temos que trabalhar por muitos para dar conta — e provoca um excesso de judicialização dos conflitos. Nós percebemos que as pessoas perderam a capacidade de diálogo. Então, mínimas coisas, como uma discussão banal entre vizinhos, vão parar no Judiciário porque as pessoas perderam essa capacidade de dialogar e de resolver seus próprios problemas. É mais fácil transferir para um terceiro, e ele que resolva. E casos que realmente precisam de uma atenção especial do sistema de Justiça não têm como ser resolvidos.

Percebemos que, muitas vezes, a resolução de um processo criminal não é o fim do conflito. Tanto é que se percebe que, depois de resolvido esse processo “x”, vêm vários outros envolvendo as mesmas pessoas. Na área de violência doméstica, na área de juizado especial criminal, às vezes, tem 10 processos envolvendo as mesmas partes. Não é o processo que vai resolver. Se fosse, teria resolvido lá no primeiro.



A partir dessas questões, podemos verificar este aumento absurdo: nos últimos 24 anos, de 1990 a 2014, a população prisional aumentou 6,7 vezes e os homicídios dobraram.

Verificamos que esse nosso sistema penal retributivo realmente não está atendendo à proposta que todo mundo espera dele. Aparece então a Justiça Restaurativa como uma alternativa que compreende um conceito de Justiça bem mais ampliado, em que se tira aquela responsabilidade de um terceiro, o Estado, para resolver o conflito e transfere essa responsabilidade, ou deixa essa responsabilidade com os envolvidos.

Como é que funciona? Fala-se em Justiça Restaurativa, e não se diz como o negócio na prática funciona. Qual é a ideia? Em princípio, um círculo de construção de passos funcionaria desta maneira: traz a vítima, traz o ofensor, traz as comunidades, que seriam as pessoas que têm algum envolvimento com esses dois, traz alguém da família da vítima e alguém da família do ofensor. Se precisar usar da rede de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, também pode ter alguém ali presente, além da figura do facilitador.

O facilitador seria uma pessoa que faz os cursos. Nós estamos recebendo essas capacitações de forma muito intensa no Rio Grande do Sul. Agora, uma resolução do CNJ de 2016 — acredito que a Dra. Gláucia vai abordar isso, por isso nem vou entrar nesse assunto — traz toda a regulamentação de como deve funcionar, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Restaurativa, e traz uma meta: até o final do ano, cada tribunal de cada um dos Estados e do Distrito Federal terá que ter uma experiência, uma Vara trabalhando com a Justiça Restaurativa. É mais ou menos isso, tem que haver uma experiência nessa área.

Os colegas de outros Estados que ainda não tinham essa iniciativa estão procurando bastante os colegas do Rio Grande do Sul, principalmente os juízes que já têm uma caminhada maior nessa área, para buscar essa capacitação.

A ideia é que haja esse encontro das pessoas envolvidas e, a partir daí, a solução dos conflitos parta dos próprios envolvidos. Não vai haver um juiz para dizer que vai aplicar a pena tal e usar o depoimento da vítima como testemunha. A ideia é que parta das próprias pessoas a solução do conflito.



Este quadro traz os dois enfoques: o da Justiça Retributiva, a que temos atualmente e está ali representada como Justiça Criminal, e o da Justiça Restaurativa. Ele traz basicamente a diferença entre elas.

Hoje, para a nossa tradicional Justiça Retributiva, o crime é visto como uma violação da lei e do Estado. A vítima é o Estado, quando fazemos a denúncia. As violações geram culpas. Aqui vemos uma coisa muito específica no que se refere ao réu: no processo criminal atual, tudo o que se busca é culpar o réu para que ele seja condenado, enquanto o réu faz tudo para negar essa culpa e ser absolvido. A Justiça exige que o Estado determine a culpa e imponha uma punição. O foco central são os ofensores, que devem receber o que merecem.

Em uma proposta de uma Justiça Restaurativa, o crime é visto como uma violação de pessoas, de relacionamentos. As violações, em vez de gerarem culpa, geram obrigações. Então, irá para um círculo restaurativo um réu ou um ofensor que admitiu ter praticado o fato, porque o que se vai buscar não é a culpa ou a aplicação da pena, mas sim uma maneira para que ele faça uma reparação ao prejuízo que causou.

Em alguns casos, se for necessário, é aplicada uma pena, porque a nossa proposta aqui é de complementariedade das duas Justiças. A Justiça Restaurativa não vem para substituir a Justiça Retributiva de maneira nenhuma, ela vem de uma forma complementar. Em alguns casos, para isso, é preciso uma regulamentação legal, ela viria como uma alternativa.

O foco central da Justiça Restaurativa é a necessidade das vítimas e a responsabilidade do ofensor em reparar o dano. Um caso emblemático ocorreu no Rio Grande do Sul e foi o primeiro em que foram aplicadas as práticas restaurativas. O caso refere-se a um ato infracional de roubo, e as práticas foram aplicadas no Juizado da Infância e Juventude.

Foi um crime grave: o roubo do carro de um taxista, em que a representação contra o infrator foi considerada procedente. Ele já cumpria a pena de internação na FASE e, a partir daí, fez-se a primeira experiência em práticas restaurativas no Rio Grande do Sul. Foi proposto o encontro entre esse jovem infrator e a vítima. Esse menino se colocou frente a frente com aquela vítima, que expôs todo o prejuízo e todo o sofrimento vivido no momento daquele crime. E aí, colocam-se todas as



questões — financeiras, de ordem emocional e psicológica —, e o ofensor se vê obrigado a ficar frente a frente com a vítima e a desenvolver aquela empatia de tentar se colocar no lugar do outro.

Isso é o que tentamos usar para responsabilizar aquela pessoa. Se não tiver um problema mental, qualquer um consegue se colocar no lugar do outro, e a grande maioria das pessoas não tem esse problema.

Então, no momento em que se colocou dessa forma, além de o menino cumprir a medida socioeducativa aplicada pelo sistema tradicional, ele se comprometeu, assim que saísse dali, a começar a trabalhar a fim de reparar o prejuízo da vítima, parceladamente, para pagar o prejuízo financeiro que lhe causou. E foi o que ele fez. Então, o que se busca é isto: não só culpar o ofensor, mas responsabilizá-lo efetivamente pelo mal causado e reparar do dano.

As perguntas feitas são muito diferentes tanto no nosso enfoque atual quanto no da Justiça Restaurativa.

Hoje, perguntamos: quais leis foram infringidas? Quem fez isso? E o que o ofensor merece?

Com a Justiça Restaurativa, o que se busca? Quem sofreu o dano, quais são as necessidades da vítima, de quem é essa obrigação e de que maneira ele vai suprir essas necessidades.

Com relação aos ofensores — na área criminal, que é a que causa maior preocupação —, o que seria feito com relação a eles? Buscar essa responsabilização pelos danos, a empatia que vem a partir da responsabilização e uma experiência de transformação pessoal, que é tudo o que se não consegue no sistema carcerário. Dificilmente, há informação a respeito de alguém que tenha entrado no sistema carcerário e tenha saído melhor de lá. Raramente, temos essa informação.

Então a ideia é a de que, a partir dessa experiência, também consigamos uma experiência de transformação pessoal no ofensor e que ele consiga compreender qual foi a origem desse comportamento lesivo. Se for necessário um tratamento para dependência química ou para qualquer outro problema, que ele seja encaminhado para isso e que consiga, de alguma forma, buscar esse aprimoramento para suas competências pessoais. E a detenção, que seria a



aplicação de uma pena privativa de liberdade, só aconteceria se for necessária. Então, os senhores podem ver que, em nenhum momento, é proposta a substituição de uma pela outra.

Quais são as vantagens da aplicação da Justiça Restaurativa?

Observou-se, nos lugares em que vêm sendo desenvolvidas essas práticas restaurativas, que o sentimento de segurança, de justiça e de satisfação da vítima é em torno de 90%.

Se no Brasil se fizer essa mesma pesquisa, considerando-se a forma como as vítimas são tratadas hoje pelo nosso sistema, eu nem sei ao certo, mas acho que o número não deve chegar a 10%, porque nós tratamos mal a vítima, nós a tratamos muito mal.

A vítima nos interessa quando se trata de ouvi-la para conseguir a condenação do culpado. Nós não queremos ouvir os seus sentimentos ou saber das suas necessidades. O que nós queremos é que ela nos conte como foi o fato para que possamos identificar a materialidade e a autoria — e só. O que a vítima sentiu ou deixou de sentir não nos importa.

Com essa proposta nova, a vítima pode expressar todas essas questões e, em alguns momentos, se colocar em contato com o agressor. Em algumas situações, há até pedidos de desculpa, mas não é isso o que estamos propondo, não é esse o nosso foco, embora isso possa acontecer.

O que se consegue com a nova proposta é um impacto no que se refere à resolução do conflito como um todo. Nessas relações continuadas — por exemplo, de familiares, de vizinhos —, diferentemente de um furto realizado por uma pessoa que a vítima nunca viu e nunca mais vai ver, o impacto é grandioso, porque não se está só resolvendo o processo, está-se resolvendo o conflito. É isso que muitas vezes se transforma numa questão criminal.

Nós buscamos, então, um desestímulo à criminalização de tudo. Pelo menos no Rio Grande do Sul, a proposta que vimos fazendo é a de instaurar nas comunidades as práticas restaurativas para evitar a judicialização dos conflitos.

Com isso, reduz-se o número de processos criminais, reduzem-se custos para todos, para todos nós como comunidade — Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Também se melhora a percepção da sociedade sobre a



Justiça Criminal e se reduzem os danos do uso da prisão. Então, os impactos que se percebem são de extrema valia.

Eu não vou poder me estender mais, porque o meu tempo já acabou. Então, eu vou mencionar rapidamente países em que a Justiça Restaurativa vem sendo usada. Os senhores podem ver neste eslaide que ela vem sendo usada nos cinco continentes, com ótimos resultados.

No Conselho da União Europeia, por uma iniciativa da Bélgica, foi criada em 2002 uma Rede Europeia de Pontos de Contato Nacionais para a Justiça Restaurativa.

Deputado, eu já passei para a sua assessoria todo o material que nós temos sobre Justiça Restaurativa, inclusive uma resolução da ONU que acho bem importante. Trata-se da Resolução nº 2002, de 2012, do Conselho Econômico e Social da ONU, que traz quais são os princípios e os ditames, quais são as linhas mestras que os países que querem adotar a Justiça Restaurativa devem seguir. Eles são princípios muito claros.

No Brasil — e aqui eu já vou tentando me encaminhar para a conclusão —, três projetos-piloto de Justiça Restaurativa foram financiados pelo Ministério da Justiça em 2005: um, aqui em Brasília; outro, em Porto Alegre; e o terceiro, em São Caetano, no Estado de São Paulo. Esses foram os projetos-piloto. Hoje, no Rio Grande do Sul, como já comentei, o projeto está bastante avançado.

E amanhã haverá a assinatura de um grande acordo entre os três Poderes do Estado do Rio Grande do Sul envolvendo vários órgãos, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério Público e a Procuradoria do Estado. Com esse acordo, a Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul passa a ser tratada, a partir de amanhã, como política pública de Estado.

No Município de Caxias do Sul, ela já é uma política pública municipal. Então, só neste ano, mil pessoas vão receber capacitação para trabalhar como facilitadores de Justiça Restaurativa. Nesse Município, a Justiça Restaurativa atua na Guarda Municipal, nas escolas, nas comunidades de bairro, na área de Direito de Família, na área de infância e juventude, enfim, em todas as áreas, dentro e fora do Judiciário.



A Lei do SINASE, que também é bem importante, traz as medidas socioeducativas para adolescentes infratores, o que já abriu uma brecha para a Justiça Restaurativa. Esta já vem sendo aplicada em função dessa Lei do SINASE, que abriu essa brecha.

Outro marco legal é a Resolução nº 225, de 2016, do CNJ, que provavelmente vai ser analisada adiante.

Nós podemos dizer que a nossa ideia, como a do colega que nos antecedeu, não é limitar a aplicação da Justiça Restaurativa a crimes específicos ou prever sua aplicação com base nas penas, porque, como já vimos, ela já vem sendo aplicada em casos como homicídios e roubos. Desde que fosse possível aplicá-la à situação, deveria haver o encaminhamento.

E quem faria esse encaminhamento? Em princípio, em se tratando da área criminal, a partir do momento em que o processo entra no sistema de segurança, já poderia haver essa possibilidade de encaminhamento. Nós consideramos que o encaminhamento poderia ser feito pelo delegado de polícia, pelo promotor de Justiça ou pelo juiz, e que a Justiça Restaurativa poderia ser aplicada em qualquer fase do processo: antes da denúncia, depois da denúncia, durante a execução da pena.

Neste ponto, Deputado, nós trazemos uma sugestão para análise — este material vai ficar aqui também —, relativa à inclusão no Código de Processo Penal de um artigo que preveja a suspensão do processo até que o caso seja encaminhado.

Por exemplo, em se tratando de um caso já denunciado, o processo seria suspenso, e a situação seria encaminhada para a Justiça Restaurativa. Depois de feitos os círculos, elaborado um plano relativo ao ofensor e cumpridas as metas desse plano, o processo voltaria a correr. Haveria, então, só uma avaliação do Poder Judiciário no sentido de decretar a extinção da punibilidade, desde que cumpridas todas as condições com que o ofensor tivesse se comprometido no acordo. Se não acontecesse isso, o processo voltaria para o sistema de Justiça e seria julgado da forma tradicional.

Eu encerro minha apresentação, pedindo desculpas por ter me estendido além do que eu deveria. Coloco-me à disposição para sanar eventuais dúvidas. Eu



tenho muito material a respeito do assunto e posso fornecê-lo a quem se interessar. Nós do Rio Grande do Sul estamos à disposição para ajudar no que precisarem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dra. Fernanda Broll Carvalho, por nos trazer uma experiência tão larga nesse tema da Justiça Restaurativa. Peço, se possível, que V.Exa. nos forneça uma cópia da sua exposição, para que ela não só seja incluída nos Anais, como também sirva de material de estudo na produção da nossa proposta.

Eu cumprimento o Deputado Ronaldo Benedet, reiterando a minha admiração por S.Exa.

E quero apenas fazer um intervalo nas apresentações, a fim de que façamos a apreciação da ata e dos três requerimentos da pauta, para depois passar a palavra para a Dra. Gláucia, porque, se porventura começar a Ordem do Dia no plenário da Casa, nós poderemos começar a assistir à apresentação, mas não poderemos apreciar os requerimentos.

Então, indago se os Srs. Deputados querem saber o inteiro teor da ata ou se podemos dispensar a sua leitura.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Está dispensada a leitura da ata, conforme o pedido do Deputado Ronaldo Benedet.

Passamos à deliberação dos requerimentos constantes da pauta.

Item 1. Requerimento nº 67, de 2016, do Deputado Rubens Pereira Júnior, que requer a inclusão do Dr. Antônio Alberto Machado, Promotor Público Estadual e Professor da UNESP, como convidado da audiência pública desta Comissão, com o tema *Prova*.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram; os contrários queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Aprovado.

Tendo em vista que os Requerimentos nºs 68 e 69 têm o mesmo objeto, vamos votá-los em conjunto.



Item 2. Requerimento nº 68, de 2016, do Deputado João Campos, que requer a reabertura do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, na Comissão Especial.

Item 3. Requerimento nº 69, de 2016, do Deputado Marcos Rogério, que requer a reabertura do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, na Comissão Especial.

Em votação os requerimentos.

Os Srs. Deputados que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram; os contrários queiram se manifestar. (*Pausa.*)

Aprovados.

A solicitação será encaminhada para o Presidente da Câmara para ser deliberada pelo Plenário da Casa.

Deputado Ronaldo Benedet, eu gostaria de agradecer a presença de V.Exa., que é um parceiro em outros temas de vanguarda na Casa. Nós estamos discutindo a Justiça Restaurativa e trouxemos três grandes especialistas no assunto para amadurecer, no nosso Colegiado, a ideia de introduzir um capítulo de Justiça Restaurativa no CPP. Esta é a primeira audiência sobre o assunto.

Eu já estou consultando outros nomes para uma segunda audiência. Inclusive, há aqui a sugestão de convidar um colega de Santa Catarina, o Juiz Alexandre Moraes da Rosa, que foi pioneiro em Justiça Restaurativa nos anos 90 na Vara da Infância, em Joinville.

Há a sugestão também de convidar o Juiz Egberto de Almeida Penido, de São Paulo; o professor e advogado Daniel Achutti, do Rio Grande do Sul; o Desembargador Roberto Bacellar, do Paraná; o Juiz Leoberto Brancher, do Rio Grande do Sul, que é o autor da minuta trazida pela Dra. Fernanda; e o advogado Leonardo Sica, de São Paulo.

Então, esses seriam os convidados para uma segunda rodada. A ideia é fazer uma minuta e submetê-la ao colegiado para tentar introduzir no Código de Processo Penal um capítulo novo que trate de Justiça Restaurativa. Essa é uma tendência mundial, e gostaríamos que ela fosse uma tendência aqui no nosso País também. Isso seria uma grande novidade no nosso Código de Processo Penal.



Mas a sua presença, Deputado, é muito significativa para a discussão deste tema, tendo em vista que V.Exa. é uma pessoa muito aberta a discutir temas importantes e novos para a sociedade brasileira.

Eu vou passar agora a palavra à Dra. Gláucia Falsarella Foley, que é Juíza de Direito do Juizado Criminal de Taguatinga, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e Coordenadora do Programa Justiça Comunitária. Ela foi vencedora do Prêmio Innovare em 2005. Além disso, ela é mestre em Direito pela UnB e pesquisadora visitante do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, no Reino Unido, e do Instituto para Estudos Jurídicos da Universidade de Wisconsin-Madison, Estados Unidos. Ela é autora da obra *Justiça Comunitária — Por uma Justiça da Emancipação* e recebeu a Medalha Márcio Thomaz Bastos de Acesso à Justiça em 2014. É uma grande alegria revê-la depois de tantos anos atuando como juíza aqui no Distrito Federal numa área tão importante.

Passo a palavra, então, para a Dra. Gláucia Falsarella Foley.

A SRA. GLÁUCIA FALSARELLA FOLEY - Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde, Deputado Paulo Teixeira, amigo de longa data, a quem agradeço a oportunidade. Cumprimento também os colegas da Mesa.

Muito do que eu me organizei para falar hoje já foi muito bem explicado aqui pelos colegas da Mesa, então vou tentar ser o mais objetiva possível. É impossível tratar do tema da Justiça Restaurativa como uma ferramenta de enfrentamento da violência interpessoal sem tocar no tema da violência cometida pelo Estado brasileiro contra a sua população carcerária.

(Segue-se exibição de imagens.)

Os dados mais recentes organizados pelo Sistema Integrado de Informação Penitenciária — INFOPEN, de 2015, dão conta de que o Brasil está em quarto lugar no ranking de população carcerária e, ao contrário dos três países que o antecedem, encontra-se numa curva ascendente no que se refere a números: de 2000 a 2014, houve no País um aumento de 161% na população carcerária e, se continuar nessa toada, chegará a 1 milhão em 2022.

O perfil da população carcerária todos nós conhecemos, mas não custa relembrar. Primeiramente, 50% dela não possuem ensino fundamental, o que significa que já se inicia um processo de vulnerabilidade social muito antes de se



ingressar no sistema. Além disso, dois a cada três presos são negros. Portanto, nós estamos dando em oferenda os nossos jovens negros da periferia à rede de facções criminosas que comandam os presídios.

Outro dado que me chama muito a atenção e que tem a ver diretamente com o tema de hoje é que 40% desses presos são provisórios, ou seja, não receberam ainda uma sentença condenatória transitada em julgado. Isso demonstra quão refratários nós ainda somos à aplicação de alternativas penais, dentre elas a abertura para a Justiça Restaurativa. É por isso que eu saúdo esta iniciativa da Câmara de discutir o assunto.

Mais do que apresentar as práticas restaurativas e detalhar experiências de cada uma, eu gostaria de trazer para o debate os fundamentos da Justiça Restaurativa que, a meu ver, implicam a existência de uma política mais efetiva para lidar com a segurança pública.

Para isso, é preciso tratar as dimensões do crime. O crime provoca uma perturbação nas pessoas, na sociedade. Isso ocorre porque o crime implica violação em três dimensões. A primeira delas é relativa a essa previsibilidade que nós imaginamos haver no mundo. Nós acreditamos que a nossa vida é algo que tem certa ordem, tem uma cadência. O crime rompe com esse significado que conferimos ao nosso mundo. Em segundo lugar, o crime rouba de nós o sentimento de controle sobre a nossa própria vida. Em terceiro lugar, o crime viola algo que eu considero visceral, que é a capacidade de construir relações baseadas na confiança, a qual é muito natural do ser humano. A princípio, nós confiamos uns nos outros. Só após muitas experiências de violação é que passamos a desconfiar do outro.

O nosso sistema penal retributivo, com base nessas violações que o crime implica, parte de algumas premissas. Ele é um paradigma que se inicia na modernidade ocidental e tem algumas premissas e focos.

Ele foca a proporcionalidade entre o delito e a pena, conferindo uma pretensa científicidade a essa dosimetria da pena, que é própria da modernidade ocidental. A mensagem que o sistema retributivo passa é a de que, se a punição for exemplar, evita-se o crime. Nesse sistema, a finalidade da prisão é, sim, infligir o mal a quem cometeu um mal.



E hoje imagino que ninguém consiga sustentar que exista qualquer caráter de ressocialização no nosso sistema prisional. Não se ressocializa fora da sociedade. Não é possível a pessoa aprender a lidar com as suas responsabilizações, com as suas tomadas de decisões, fora da sociedade. Quando se priva alguém de conviver em sociedade, está-se promovendo o contrário da ressocialização.

A premissa de que a conduta criminosa é fruto do livre arbítrio tem um caráter de meritocracia às avessas, que não considera o fato de que as pessoas estão em estágios diferentes. O Brasil é um país profundamente desigual, onde há situações de violação nas esferas familiar, privada, psicológica, socioeconômica, que fazem toda a diferença nas tomadas de decisão das pessoas. Elas não são totalmente livres, como se pressupõe no nosso sistema retributivo.

As promessas desse paradigma do sistema retributivo são: proteção de todos os bens jurídicos por meio desse sistema penal predominante, prevenção do crime pelo caráter inibitório da lei penal e aplicação igualitária do Direito Penal. Basta olhar ao redor para ver que essas foram promessas não cumpridas. Ora, paradigmas que veiculam promessas que não são cumpridas entram em crise. Então, estamos hoje, felizmente, vivendo uma crise no sistema retributivo.

E a crise do sistema retributivo não é causada por falta de recursos públicos nem por falta de eficiência na gestão do sistema prisional. Esse discurso interessa àqueles que defendem a privatização de alguns serviços dentro do sistema criminal. A crise que nós vivemos hoje é fruto da conclusão de que o processo penal não atende às necessidades da vítima, da comunidade e do ofensor e, além disso, não promove a responsabilização do ofensor.

Quais são as necessidades da vítima? A vítima precisa entender o que aconteceu, por que aconteceu, por que com ela. Ela precisa expressar, na sua narrativa, quais foram os impactos do crime na sua vida. Ela precisa, é claro, do resarcimento do dano; ela precisa participar da definição da reparação dessa ofensa e, portanto, ela precisa do empoderamento. Ela não pode figurar como um personagem coadjuvante, com valor probatório muito mitigado, como ocorre hoje no processo penal. Ela precisa planejar seu futuro, resgatar a confiança no outro e resgatar o controle da sua vida e, aí sim, experimentar novamente um sentimento de segurança.



Quais são as necessidades da comunidade? Quando alguém sofre um crime, a comunidade ao seu redor sofre junto. Portanto a comunidade não pode ficar alheia ao processo de restauração desses laços. A comunidade precisa entender quais são os caminhos de prevenção da violência.

De que comunidade eu estou falando? Depende do crime, depende da repercussão desse crime, do tamanho da comunidade: pode ser uma família, pode ser um bairro inteiro, pode ser uma escola.

Existe um princípio africano chamado *ubuntu*, que significa: “*Eu sou porque somos, e todos são porque eu sou*”. Nesse sentido, todo mal praticado contra o coletivo é um mal praticado contra o indivíduo e vice-versa.

A comunidade, portanto, precisa recompor o tecido social que é fragmentado, rompido com a ofensa e, com participação democrática nos rumos da segurança pública. A articulação em rede, o fortalecimento comunitário trazem luz aos caminhos de segurança pública com democracia, com participação.

O ofensor também tem necessidades, o ofensor também é ser humano, é cidadão e é digno de que suas necessidades também sejam atendidas num processo se se pretendem restaurar plenamente as relações. E aí precisamos ir fundo nas causas de cada crime, de cada ofensor.

Existem estudos muito interessantes que dizem que a grande adesão de alguns jovens às gangues se dá exatamente porque as gangues oferecem ao jovem aquilo que a escola, que a família, que a sociedade e o que Estado não oferecem: inclusão, cidadania, reconhecimento, pertencimento, acolhimento. E nós estamos perdendo nossos jovens para algumas organizações criminosas porque não sabemos oferecer alternativas à juventude.

Portanto, o ofensor precisa reconhecer os caminhos de recuperação do fortalecimento do seu senso de identidade, do seu valor. Ele precisa ser capacitado a novas habilidades para lidar com suas frustrações que não sejam pela dominação do outro, nem com a arma na mão, que, simbolicamente, é muito poderosa.

Se for o caso em que a causa da violência esteja lastreada em experiências do passado, na infância, em violência, é preciso trabalhar isso do ponto de vista terapêutico. É preciso reconhecer, portanto, o ofensor como um sujeito de direitos



que precisa ser respeitado, incluído e que não quer ser estigmatizado, após o crime, como eterno criminoso.

É claro que ao lado das necessidades do ofensor, é necessário trabalhar, então, a sua responsabilização. Esse é um dos papéis da justiça restaurativa.

O ofensor precisa compreender o impacto das suas ações no outro. Ele precisa compreender não qual norma penal, em abstrato, ele violou, mas qual o valor social dessa norma, qual pessoa, qual comunidade ele violou. Ele precisa corrigir essa situação, participar da decisão de como reparar esse mal reconhecido. E ele precisa saber desassociar violência de método de resolução de conflitos, de meio de sobrevivência ou de meio de comunicação, que é exatamente o que ele vai aprender dentro do presídio. O uso da violência é o meio de resolução de conflitos, de comunicação e de sobrevivência dentro do cárcere. Em outras palavras, ele vai aprender a se responsabilizar perante o outro e a comunidade.

O paradigma do sistema retributivo está em crise, e dali novos paradigmas surgem. Em 1995, nós tivemos a Lei nº 9.099, que foi um avanço. Mas hoje é preciso olhar para os Juizados Criminais com um olhar crítico. Eu me refiro, por exemplo, à transação penal, aquele acordo que é feito entre o Ministério Público e o chamado autor do fato, quando não é possível a conciliação, seja pela natureza do crime, seja porque não foi possível o acordo, enfim.

A transação penal carrega com ela uma matriz punitiva, sobretudo quando o Ministério Público não se preocupa — não é sempre que isso acontece — em guardar o mínimo de pertinência temática entre a pena aplicada, a prestação de serviço ou a cesta básica, e a natureza da ofensa.

Muitas vezes não há qualquer preocupação restaurativa, vamos chamar assim, de conferir o mínimo de caráter pedagógico à transação penal, e aí sai todo mundo insatisfeito da sala de audiência: autor do fato, porque acabou, embora isso não seja obrigatório, mas por razão de conveniência, assumindo uma obrigação, cumprindo uma pena alternativa sem o devido processo legal; vítima, porque foi totalmente isolada do processo e acha que aquilo foi pouco perto do que ela passou e daquilo que ela não pôde dizer. Na audiência nós fazemos tudo, menos ouvir as pessoas, embora a palavra “audiência” venha de “ouvir”, de “audire”.



Ao contrário, imagino eu, os Juizados Especiais acabaram criminalizando a vida, aumentaram os tentáculos do Estado e do sistema criminal para capturar conflitos sociais que até formalmente estão adequados a um tipo penal, mas não mereceriam ser criminalizados.

Acho que nós precisamos encarar essa discussão na reforma do CPP. Mas há emergência de outras opções, essa, sim, que carrega o novo. A audiência de custódia, que o CNJ celebrou de maneira muito acertada, infelizmente, com todo o respeito, não vi na minuta do CPP.

Não ver a audiência de custódia me preocupou — espero que seja momentânea essa ausência —, porque tem se mostrado uma ferramenta importantíssima de defesa dos direitos da pessoa presa e para evitar prisões cautelares desnecessárias.

As medidas cautelares que foram trazidas na última reforma são importantes, assim como, agora, é a justiça restaurativa. Restaurar é atender as necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade e promover a responsabilização do ofensor.

A Sra. Fernanda, colega que me antecedeu, já trouxe a questão do resgate das práticas tradicionais de culturas tradicionais — América do Norte, Nova Zelândia. Há também experiências africanas interessantes.

Eu tive a oportunidade de presenciar e de debater as “jirgas” quando estive no Afeganistão para discutir “jirgas” e direitos humanos, como fazer esse diálogo entre a tradição comunitária, tribal, e os direitos humanos, que são uma construção ocidental.

Esse tema é muito vibrante, muito apaixonante. Ele é marcado por uma ausência de teoria única, por uma assimetria, felizmente, das práticas. É assim que eu entendo correta a construção de um novo conceito, de um novo paradigma. E é muito arriscado nós tentarmos engessar, amarrar demais um modelo ou trazer algum modelo que dê certo ou que tenha êxito em tal ou qual lugar, neste momento em que ainda o estamos construindo.

As práticas restaurativas são várias, eu destaquei as mais conhecidas: de círculo restaurativo, conferências de grupos familiares, encontro vítima/ofensor, mediação e comunicação não violenta.



Aqui eu preciso dizer o que eu penso sobre mediação vítima-ofensor, já que a literatura é muito divergente nesse tema. Há autores que defendem a mediação vítima-ofensor. Há até uma sigla: MVO. Há quem diga que não cabe mediação na justiça restaurativa, como o Prof. Howard Zehr.

Eu gostaria de trazer uma provocação, porque trabalho com mediação comunitária há 16 anos. Vamos imaginar dois crimes bem diferentes. No primeiro, estou numa parada de ônibus e sou assaltada. Ali é claro quem é vítima e quem é ofensor. Eu, como vítima, não colaborei com aquele evento. Isso é diferente da minha relação com o meu vizinho, que tem um cachorro que me inferniza, e eu, num momento de raiva, acabo atacando o cachorro, a mãe da criança resolve ameaçar meu marido por eu ter feito isso, meu marido quebra o carro do marido da mãe do menino do cachorro. Assim surge uma espiral de violência, e não sabemos quem é ofensor e quem é vítima nesse caso.

Em geral, a vítima é a primeira que vai à delegacia de polícia. Nos Juizados Especiais Criminais, 80% dos casos são assim: não é possível dizer quem é ofensor e quem é vítima. Para esses casos que não são claros, porque houve uma corresponsabilidade naquele ciclo de violência, entendo ser cabível a mediação, porque trabalhamos, há 16 anos, em mediação comunitária, antes da judicialização dos conflitos.

Em casos em que há claramente uma vítima e um ofensor, podemos trabalhar com a ferramenta encontro vítima-ofensor. Isso é uma discussão. Essa é a minha opinião. Acho que há uma saudável divergência em torno disso. E que bom que seja assim.

Nesse ponto, faço uma única crítica à Resolução nº 225, de 2016, que traz em um artigo — talvez ele tenha sido inspirado pela resolução da ONU, de 2012 — que só haverá prática restaurativa se as partes, vítima e ofensor, concordarem, se o ofensor se reconhecer como tal, e eles concordarem sobre os fatos. Quando vítima e ofensor concordam sobre os fatos antes de qualquer processo? É raro — é muito raro. Se adotarmos isso, eliminaremos das práticas restaurativas casos como esse da vizinhança que eu citei, em que não fica claro quem é vítima e quem é ofensor. É para pensar.



Sobre o quadro seguinte que eu trouxe, a Sra. Fernanda já abordou muito bem a diferença entre justiça retributiva e a restaurativa. Na retributiva, há um processo adversarial, binário, dialético, uma busca de que, pelo confronto das narrativas, vai se chegar à verdade real, quase como uma missão religiosa. No sistema dialógico que a restaurativa promove, a partilha de narrativas é o que prevalece, e, ao final, não haverá a prevalência de uma narrativa em detrimento da outra, e, sim, a partilha dessas narrativas, se for de êxito.

A Dra. Fernanda também já abordou as perguntas. Vamos em frente.

Aqui temos as propostas concretas, que não vêm na forma de artigo. A justiça restaurativa, a meu ver, pela sua importância, deve ser adotada dentro e fora do processo penal. Hoje, na justiça comunitária ou em qualquer outra experiência de mediação comunitária, nós já operamos com ferramentas restaurativas. Nas escolas, trabalhamos com o Projeto Vozes da Paz, em que trabalhamos vozes, porque dá voz. Não se pode falar em paz sem democracia. O Rappa já diz: “*Paz sem voz não é paz, é medo.*” Para trabalhar numa comunidade, numa escola, por exemplo, com justiça restaurativa, há que se pensar e refletir sobre a estrutura daquela escola, caso contrário não se cria raiz.

É possível trabalhar mediação e práticas restaurativas fora do Judiciário? É possível. Esse é outro tema muito apaixonante, que eu vou pincelar.

Caso a pessoa vá a um núcleo de mediação que reconheça como legítimo, poderá resolver por ali mesmo. Se ela for à porta de uma delegacia, num sistema que funcione 24 horas, que tenha parceria com essas experiências, o caso pode ser encaminhado para mediação, desde que a pessoa tome ciência dos prazos decadenciais para representação. Caso ela não queira isso e queira ir para o sistema, vai para o Juizado ou para a Vara Criminal. E aí vem o que mais ou menos eu pensei.

No Juizado Especial, há três institutos despenalizadores. Os artigos ainda são da Lei nº 9.099. Eu não usei a minuta do CPP para não confundir. São eles: a conciliação, a transação penal, prevista no art. 76, e o *sursis*, de que trata o art. 89.

A conciliação é uma barganha, é uma forma de resignação, seguindo a ideia do “vão-se os anéis e ficam os dedos”, movida por uma razão instrumental de que



ninguém sai satisfeito, ainda que haja êxito. Em vez de já ir direto para uma conciliação, pode-se ir para o núcleo judicial de justiça restaurativa.

Está aqui o Sr. Júlio, nosso servidor premiado pelo CNJ que faz a formação no nosso Tribunal nessa área. Eu queria, em nome do Tribunal, homenageá-lo e homenagear a Dra. Catarina, Coordenadora do Programa Justiça Restaurativa. Eles vêm desempenhando um belo trabalho.

Minha proposta é que haja um núcleo judicial de justiça restaurativa para que se faça esta triagem: o que vai para a mediação, o que vai para o encontro vítima-ofensor, o que vai para os círculos restaurativos.

Só depois, não sendo possível nenhuma dessas opções, segue-se para uma transação penal, que deve ser mais restaurativa no sentido de guardar pertinência entre o fato e a pena. Ainda, não sendo possível a transação, observa-se o art. 89. Estou seguindo o que hoje fala a Lei nº 9.099. Substitui-se o *sursis* processual, que é um mero controle que o Estado exerce sobre o autor do fato — a cada 6 meses, tem que ir lá dizer o endereço; se for viajar por mais de 30 dias, tem que avisar — e que não promove absolutamente nenhum tipo de reflexão, por práticas restaurativas, desde que as pessoas queiram. Em todas as circunstâncias, esse é o requisito.

E, não sendo possível nenhuma das três opções, segue-se o processo penal. Se for o caso, se surgir a vontade, em paralelo, os envolvidos se submetem à justiça restaurativa.

As Sras. e os Srs. Deputados têm o voto popular e, portanto, são legítimos para pensar qual seria o impacto na sentença de um desfecho positivo da justiça restaurativa, quer dizer, de um acordo mutuamente satisfatório formalmente assinado. Eu não veria nenhum problema em que houvesse, em determinados casos, a substituição da sentença pelo cumprimento do acordo e, em alguns casos mais difíceis, mais espinhosos, a redução da pena, caso seja necessário flexibilizar o avanço da justiça restaurativa.

O procedimento ordinário segue a mesma lógica. Temos o art. 89, que também cabe, fora do Juizado Criminal, para crimes com a pena mínima de 1 ano — um furto, por exemplo. Para os demais crimes, deve haver uma palestra coletiva que esclareça o que é a justiça restaurativa e qual é o procedimento e que deixe claro



que as pessoas aderem voluntariamente — não aderiu, segue o processo. Aderiu, vai para a prática restaurativa.

Ao final, o impacto de acordos assinados sob a égide da justiça restaurativa na sentença é algo que precisa ser debatido. Sugiro, então, que essas personalidades que veem mais o direito comparado os ajudem.

E, para quem diz que só se pode pensar a justiça restaurativa para crimes sem uso de violência, o art. 89, por exemplo, que é o do *sursis* processual, não faz nenhuma restrição à extinção da punibilidade para crimes com violência. A extinção da punibilidade só com o pagamento está na Lei de Crimes contra a Ordem Tributária. Se alguém é denunciado por um crime contra a ordem tributária e paga o seu débito, a extinção da punibilidade acontece. Então, eu acho que já temos abertura para ousar mais na formulação da nossa legislação.

Eu queria terminar dizendo o seguinte: recentemente, não neste ano nem no ano passado, nós celebramos 10 anos de Reforma do Judiciário, 30 anos de Lei de Execução Penal — LEP, 30 anos de assinatura da Convenção contra a Tortura, da ONU. Portanto, mesmo com toda a crise que nós estamos vivendo, estamos num momento de convergência muito significativa para refletir novos caminhos de enfrentamento da violência, sem piorá-la, sem aumentá-la.

Eu proponho, então, que essa reflexão seja feita em dois eixos: o primeiro, fora do sistema criminal, com mediação comunitária, cujas razões eu já trouxe aqui, embora muito rapidamente; o segundo, dentro do Estado.

Para isso, Deputado, nós temos que ter a coragem de tocar em temas que têm fraco apelo popular. Eu me refiro à posição intransigente contra a tortura, em favor dos direitos humanos, com o fortalecimento das defensorias públicas e a revisão completa e profunda da política penitenciária.

Nós não vamos consolidar nossa democracia enquanto estivermos sob a égide de um direito penal racista, patrimonialista, revanchista, que olha para o passado e que não cuida das pessoas afetadas diretamente pelo crime nem da transformação delas. Daí porque a justiça restaurativa para mim é um instrumento tão importante de promoção da paz.

Obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dr. Gláucia Falsarella Foley.

Desde já, antes de passar a palavra para os Srs. Parlamentares, eu vou sugerir um novo requerimento para a próxima reunião, convidando essas outras pessoas especialistas.

Eu gostaria de convidá-los também para participarem da próxima reunião, para que, antes ou depois dela, nos reunamos a fim de conversarmos sobre uma sugestão de minuta sobre o assunto, como Sub-Relator que sou do CPP. Faríamos um debate e, depois, uma reunião de trabalho para propor uma resolução, um capítulo de política restaurativa.

Acho que a fala dos três foi muito abrangente, e eu concordo com que essa ideia de justiça restaurativa deveria fazer parte dos diversos momentos, antes da justiça criminal e durante ela, como ocorreu com o Código de Processo Civil. Ela é um passo anterior à judicialização do conflito. Durante o processo judicial introduz-se a possibilidade de conciliação e mediação; daí nós colocarmos isso no Processo Penal como um todo.

Eu saúdo o Deputado Delegado Éder Mauro e o parabenizo pela disputa que travou lá em Belém. Eu pude até assistir à entrevista concedida por V.Exa. na *Rede Globo*. V.Exa. foi muito guerreiro e combativo, e eu o parabenizo por isso.

Passo já a palavra à Deputada Keiko Ota, que me parece também querer incluir mais uma pessoa num de seus requerimentos já aprovados.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Isso. Já vou fazer as duas ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Está bem. Depois, passarei a palavra ao Deputado Ronaldo Benedet.

Parabenizo também seu esposo pela eleição em São Paulo como Vereador.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Ele foi o 15º colocado, foi um resultado bom. Fizemos uma campanha diferenciada este ano.

Sr. Presidente, eu não ouvi os dois debatedores, mas peguei o final da exposição da Dra. Gláucia. Quando se fala em justiça restaurativa como forma de garantir a eficácia da paz social, eu digo que também seria importante nós falarmos sobre a possibilidade de o agressor promover a reparação do dano à vítima de



violência, principalmente nos crimes de menor potencial ofensivo. Eu acho isso que é importante. Isso é uma reeducação.

Eu gostaria de dizer aqui, não sei se todos sabem, que há 19 anos, em 1997, a minha família foi vítima de uma violência muito grande: eu perdi o meu filhinho de 8 anos, que foi sequestrado e brutalmente assassinado. Eu não sei se vocês viram, mas meu marido ficou frente a frente com os assassinos do meu filho. Esse encontro foi fundamental para o meu esposo perdoar os assassinos do Ives, porque, quando ele saiu de lá, ele era outra pessoa. Então, realmente eu acredito na promoção desse encontro com a vítima.

A doutora falou também em casos de crimes hediondos, em que é preciso preparar. Nós orientais temos um pregar. Ele fez várias vezes a oração do perdão para aqueles que tiraram a vida do meu filho. Eu me lembro de que, na época, quem foi o mediador desse encontro frente a frente foi o Tim Lopes. Ele contou para mim que, da forma como foi feito, ele nunca havia visto. O Ota deu a mão, olhou nos olhos de um deles e deu o perdão, mas houve um pregar.

É de extrema importância fazer essa reconciliação, porque eu atuo com às mães vítimas de violência e percebo que, mesmo o assassino estando preso, elas não conseguem retomar a sua vida enquanto não tiram o ressentimento, o ódio, a mágoa, o rancor.

Meu marido, Sr. Presidente, tinha uma ferida por conta do ódio que crescia dentro de si. Quantos antibióticos ele tomou! O médico o alertou, dizendo, que enquanto ele não perdoasse, ele veria o que iria acontecer: ele poderia até sofrer uma amputação. Eu lembro que, quando ele perdoou o assassino, ele voltou outro para casa. Então, eu acho que isso é de extrema importância.

Eu acho que justiça, perdão e reconciliação podem andar juntos, desde que nós não o façamos de uma forma transtornada e rancorosa, porque caracterizaria vingança, e isso não é bom. Tem que se tirar do coração mesmo, mas a lei tem que ser cumprida. Eu acredito que tem que haver leis para punir, elas devem ser cumpridas, mas também tem que haver uma reconciliação, porque, preparando as pessoas, nós vamos ter uma sociedade mais fraterna e justa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado. Esse foi um depoimento emocionante. Fiquei emocionado com o depoimento de V.Exa., que foi



vítima de uma violência brutal e, depois, consegui reformular esse processo, dando aqui um depoimento tão bonito que eu nunca tinha ouvido.

Muito obrigado. Isso reforça essa ideia aqui no Código.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - Com certeza, isso é importante para que as mães consigam retomar suas vidas. Enquanto não se retirar o ódio e o ressentimento, fica-se à base de calmantes, vicia-se em drogas e, às vezes, resulta-se em separação. Então, isso é preciso, mas ter justiça também é preciso.

Eu gostaria, Sr. Presidente, que constasse em ata o aditamento ao Requerimento nº 60/2016, de minha autoria, que foi aprovado nesta Comissão e que trata da realização de Encontro Regional em São Paulo para debater o Código de Processo Penal, já fazendo o convite de antemão.

Assim, eu solicito a inclusão dos seguintes convidados: o Dr. Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; o Dr. Youssef Abou Chahin, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo; e o Dr. Eduardo de Almeida Sorci, Diretor do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, representante do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e representante do Instituto Sou da Paz.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Obrigado, Deputada. Se todos estiverem de acordo, está aprovado.

Passo a palavra agora ao ilustre Deputado Ronaldo Benedet.

O SR. DEPUTADO RONALDO BENEDET - Boa tarde a todos.

Essas nossas audiências do CPP têm sido aulas do Código de Processo Penal, de Sociologia e de Antropologia.

Essas nossas audiências do CPP têm sido aulas do Código de Processo Penal, de Sociologia e de Antropologia. Além disso, depoimentos como esse da nossa Deputada Keiko Ota nos fazem, primeiro, nos orgulhar dos Deputados que temos aqui. Embora se venda a imagem do político ruim, temos Deputados que conseguem ter conteúdo, testemunho de vida e superação, como a Deputada Keiko Ota, e fazer disso a sua vida, a sua carreira.

Aliás, em relação a essa questão política, quando se fala muito da criminalização da política, de que os políticos não prestam, eu digo sempre que os



políticos não são de Marte, são do Brasil. Nenhum deles é extraterrestre, são todos daqui. Eles são representantes do povo, e cada um expressa com o seu voto — ainda temos democracia no Brasil, mesmo com todas as críticas — a escolha daquele que ele quer que o represente.

Eu fiquei muito encantado aqui e satisfeito com as considerações. Só não assisti à exposição do Sr. André — perdoe-me —, mas assisti às da Dra. Fernanda e da Dra. Gláucia.

A Dra. Gláucia é juíza e trabalha no Distrito Federal, o que é muito bom. Eu fui Secretário de Segurança do meu Estado de Santa Catarina por 6 anos. A minha formação é em Direito, mas depois fui guindado a funções públicas e passei a fazer também Administração. Eu fiz MBA em Gestão e cheguei a uma conclusão: há um conflito nosso do Direito com a Gestão.

Eu aprendi técnicas de gestão, e métodos de solução de problemas é uma delas. Nós queremos resolver as questões de Estado de Governo com leis que não obedecem aos princípios de gestão.

Eu vejo que a Dra. Gláucia trouxe algumas questões que vêm muito do Princípio de Gestão. É preciso solucionar os problemas. Eu tenho convicções comigo das quais não posso falar muito, senão sou crucificado.

No meu Estado, era assim quando eu era Secretário: 80% dos problemas da criminalidade do nosso País estavam ligados às drogas. Não sei se aqui também é assim, mas no meu Estado é. Nós temos uma solução imediata: descriminalizar as drogas, porque para mim drogado não é criminoso, a não ser que ele pratique um crime. O uso da droga é uma doença, é uma questão de saúde pública. Nós temos uma formação e uma influência, talvez americana, porque eles estão lutando há 30 anos, já gastaram bilhões, trilhões quase, de dólares e não conseguem reduzir isso.

Mas nós precisamos buscar métodos de solução de problemas para nós os resolvemos, senão vamos continuar neuróticos, querendo fazer a mesma coisa e esperando um resultado diferente.

Eu tenho a minha convicção de que nós temos que ampliar as penas alternativas. A Lava-Jato está demonstrando isso. Alguém — um empresário ou um político —, enquanto não faz delação premiada, tem 19 anos de cadeia, mas quando



faz vai cumprir a pena em casa. Isso quer dizer que só pode cumprir a pena em casa quem fizer delação premiada, mesmo com 19 anos de cadeia?

Nós temos que começar a pensar nisso. Eu convivi com Evandro Lins e Silva quando eu era estudante. Ele era pela despenalização do Direito brasileiro. Ele dizia que a pessoa tinha que pagar por aquilo que fez.

Eu não sei se tenho respeito, não sei se isso é uma cultura, mas quando eu passo por lugares onde há pichação, eu acho aquilo um horror. Há o livro *A Teoria das Janelas Quebradas*, *The Broken Windows Theory*, que foi aplicada no caso do metrô de Nova York, a política de tolerância zero. Lá eles começam achando que um lugar onde há criminosos é um lugar onde há muita pichação. Eu acho que o cara que picha deveria ter como pena retirar a pichação. Mas como? O cara tem que fazer, senão ele vai ter alguma pena, enquanto não limpar o que fez. E aquele que causa um dano ao Erário público tem que dar um jeito de recuperá-lo, senão, depois ele enterrou o dinheiro, guardou o dinheiro, vai usá-lo dali a alguns anos.

Então, nós precisamos ver essa questão de se restaurar. Essa questão que foi colocada pela Sra. Fernanda, de colocar frente a frente o agressor e o agredido e fazê-lo passar... Alguns não têm condições, por serem perversos mesmo. Esses, de acordo com Evandro Lins e Silva, são doentes mentais e têm que ir para um manicômio judiciário, têm que ser excluídos. Há pessoas que são violentas e não podem conviver com outras.

Mas, olhando para a vítima... Eu posso citar um caso que aconteceu numa cidade muito pequena do meu Estado, perto da cidade mais fria do Brasil — ali, outro dia, amanheceu com 8 graus negativos. Eram duas famílias — eram amigos mesmo, todos meus eleitores — e houve um crime. Um dos vizinhos matou o outro por causa da posse do terreno de uma escola, uma bobagem; tudo junto eu acho que não vale 20 mil reais. Destruíram-se as famílias.

Como fazer? A família que perdeu queria que o agressor ficasse na cadeia. Mas, realmente, não havia motivo para mantê-lo preso. O juiz até o deixou preso por um tempo. Mas como restaurar essa perda? Só com um psicólogo, com um curso de formação para aquele que atirou e com tratamento de recuperação da família, que sofre com aquela amargura gerada pela violência.



Eu quero dar os parabéns por esta iniciativa, Deputado Paulo Teixeira. Precisamos ter a coragem de inovar no Direito, com práticas novas, que não estão previstas. O nosso Direito é muito burocrático. Não podemos proibir que as pessoas tenham alternativas de métodos para a solução de problemas.

Na época em que fui Secretário de Segurança Pública, a Colômbia era o País com o maior índice do mundo de homicídios por 100 mil habitantes. Em Medellín, terra de Pablo Escobar, havia 364 homicídios por 100 mil habitantes. Quando eu estive lá, essa taxa havia baixado para 36 homicídios por 100 mil habitantes. Foi criado um manual de convivência do cidadão.

Ninguém quer se envolver nisso. O que os senhores estão fazendo, ninguém quer fazer. Cometeu o crime, é pena e acabou. O criminoso vai para a cadeia e, quando está lá dentro, ele vai cumprir a pena numa situação mentirosa, porque a nossa forma de reeducação não funciona. Ninguém reeduca ninguém. É necessário um trabalho que prepare a pessoa, que tente fazer o que não foi feito durante a vida inteira daquela pessoa, daquela criança, daquele jovem, daquele adolescente.

Eu dou muita palestra sobre autoajuda e sei que o segredo do sucesso dos seres humanos no mundo, em tudo, é a disciplina pessoal. A pessoa de sucesso tem disciplina pessoal. E observei algo muito interessante, que eu captei nos presos. Eu sou advogado criminalista e fui Secretário de Segurança Pública. Então, eu convivi com os dois lados do balcão, comandando, inclusive, as polícias do meu Estado. Eu observei uma unanimidade entre os presos, que constam dos dados estatísticos: todos são pessoas que não têm disciplina pessoal, organização pessoal. Um homicida raramente é uma pessoa religiosa. Todos os homicídios que não se configurem como latrocínios são julgados por um Tribunal do Júri exatamente por isso.

De modo geral, o criminoso, aquele que se torna usuário de drogas, é alguém para quem da vida não sobrou mais nada. Ele não tem uma disciplina pessoal, ele não tem uma organização da pessoa dele, do ser humano. Deveria se ter isso, mas aí esbarramos em muitas legislações, porque não pode ser feito isso, não pode ser feito aquilo. Nós tínhamos que ter práticas de recuperação de pessoas sob a forma de gestão. Eu vejo esse esquema como uma das soluções.



Nós temos que buscar métodos de solução de problemas e tentar adaptar a lei à realidade. Nós queremos que a realidade se adapte à lei, e isso não vai acontecer nunca, principalmente na esfera criminal. Se nós não pensarmos que nós temos que transformar a realidade para mudar as pessoas e fazer a lei se adaptar a isso, nós não vamos evoluir, nós não vamos avançar.

O nosso sistema judiciário e as nossas leis são muito antigos. São processos, processos e processos, e nós não conseguimos aplicar a justiça para as pessoas.

Então, acho que nós estamos num bom caminho. Precisamos seguir os caminhos de quem, como os senhores, tem as práticas conhecidas. *"Mas isso aí não resolve tudo!"* Mas é um caminho, é um começo. Depois poderemos aprimorar a lei, e temos que aprimorá-la. A sociedade precisa entender que devemos ter leis mais próximas da realidade. Nós criminalizamos muito.

Outro dia, eu fiquei envergonhado comigo. Eu não consegui votar contra aquilo, mas o Deputado Colatto votou. *"Não, não vote, senão vai ficar impopular".* Queriam colocar como crime matar um cachorro. Tudo bem, eu acho que não se pode matar o animal. Eu tenho cachorro e jamais vou pensar nisso. Mas tornar mais isso um crime? O Brasil criminaliza demais, tudo é crime no País. Nas leis ambientais, tudo é crime.

Os colonos, no meu Estado, têm propriedades de, em média, 22 hectares. Nós fizemos uma reforma agrária há 100 anos, com a colonização italiana, alemã e polonesa. É difícil encontrar um agricultor que não cometa um crime ambiental. Isso é um absurdo. Mande-o reparar os danos, ensine-o a recuperar a área, mas não vamos criminalizar tudo.

Depois do Código de Processo Penal, nós temos que mudar o Código Penal também. Nós não podemos criminalizar tudo, repito. Acho que temos que ter penas mais pedagógicas, inclusive. Um jovem que praticar um ato ficar 2, 3, 4 dias na cadeia é mais do que, depois de anos, ficar por lá por 3, 4, 5 anos.

Uma juíza da cidade de Garopaba, que eu ainda quero encontrar, enquadrhou como traficante o filho de um amigo meu, encontrado com lança-perfume no carro. É um menino! Ele confessou. Aliás, a confissão dele foi a salvação, porque foi assim que a advogada acabou achando uma saída. Após 2 meses de cadeia, onde ele aprendeu muito, a juíza o soltou sob uma série de condições: não podia sair à noite,



não podia ir à praia — é uma cidade praiana —, às 22 horas ele tinha que estar em casa, só podia estudar, etc. O garoto passou a ter uma disciplina pessoal, imposta pela juíza, que ele não tinha — e sob pena de voltar para a cadeia. Eu acho que por 1 mês eles devem ficar, até para aprender. A juíza disse que a pena final dele não seria cumprida na cadeia, mas que ele teria essas restrições impostas à vida dele.

Nós temos que começar a pensar nisto: numa prática que seja pedagógica para, inclusive, os infantes. Para aqueles abaixo de 18 anos as práticas devem ser mais severas. Hoje é passada a mão na cabeça deles: “Ah, coitadinho, ele é menor, ele faz...” A polícia é desmoralizada, muitas vezes, pelo Ministério Público, pelo juiz. E o jovem acha que é o tal e que pode continuar praticando os crimes. De Lamare e o meu pai já diziam isto: se você quiser criar o seu filho como criminoso, quando a professora criticá-lo ou ralhar com ele, dê razão a ele, e não à professora. Anos depois, eu fui fazer um estágio numa delegacia, antigamente “de menores”, e lá estava escrita a mesma frase que meu pai havia me ensinado: “Quer transformar seu filho num criminoso, tire a razão do professor e dê razão a ele”.

Uma das formas de se dar disciplina às pessoas desde jovens é o respeito à hierarquia. Os princípios de vida, para mim, valem mais do que o Direito, porque o Direito é criado, às vezes, por nós e adaptado por uma pressão do momento. Mas os princípios de vida deveriam estar muito mais no Direito do que as leis, para que pudéssemos aplicá-los.

Desculpem eu haver me excedido um pouco na minha manifestação, mas o que os senhores trouxeram para cá — e o que o Deputado Paulo Teixeira traz — é fundamental para que possamos melhorar o nosso Direito, principalmente nesse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Obrigado, Deputado Ronaldo Benedet. V.Exa. trouxe aqui a memória de Evandro Lins e Silva, grande jurista, criminalista, Ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi cassado. Há um livro muito interessante sobre a vida dele, “O Salão dos Passos Perdidos”, biografia publicada pelo Centro de Documentação da Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro.

V.Exa. traz um depoimento maravilhoso, de quem já foi Secretário de Segurança Pública, de quem foi advogado criminalista. Agora, como Deputado,



V.Exa. traz um depoimento muito importante em reforço da tese que nós estamos aqui discutindo. Certamente, contribuirá decisivamente para que nós melhoremos, agora, o Código de Processo Penal, e, depois, o Código Penal.

Aqui indago aos oradores se querem fazer uso da palavra para suas considerações finais, mas eu já vou protocolar um requerimento com a sugestão dessas novas pessoas — talvez uma ou outra mais — e convidá-las a participarem da próxima reunião. Nós depois faremos uma reunião para decidir o que seria interessante introduzir como capítulo no Código de Processo Penal.

Desde já, quero agradecer a V.Exas. a importante contribuição sobre um tema que precisava ter sobre ele as luzes. Eu acho que ele recebeu as luzes desta reunião aqui em Brasília.

Eu indago se os convidados querem fazer as considerações finais.

Vou pedir à nossa assessoria que os convide para a próxima reunião sobre este tema. Faremos mais um debate e finalizaremos uma proposta de minuta, com as críticas. Talvez nós tenhamos duas minutias. Recebi ainda três sugestões ou mais. Temos a sugestão da minuta do Conselho Nacional de Justiça; a minuta oferecida pelo juiz do Rio Grande do Sul, trazida, aqui, pela Dra. Fernanda; temos a sugestão da própria Dra. Fernanda, de um capítulo com uma proposta; e também temos algumas reflexões trazidas pela Dra. Gláucia Foley. Então, vamos assim encaminhar.

Eu costumo abusar das pessoas com quem eu trabalho: se os senhores já quiserem, entre si, se comunicar e trabalhar em uma proposta, isso certamente vai nos ajudar mais do que se realizarmos três, quatro, cinco reuniões.

Vamos trabalhar com essas pessoas, e com mais aquelas da próxima audiência, a ideia, já, de uma proposta para ser discutida nesta Comissão do Código de Processo Penal. Já estão aqui uma promotora, uma juíza e um defensor, e aqui comparecerão outras pessoas que nós convidaremos.

Indago se querem fazer uso da palavra para suas considerações finais.

A SRA. GLÁUCIA FALSARELLA FOLEY - Eu só gostaria de fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Concedo a palavra à Sra. Gláucia Falsarella Foley.



A SRA. GLÁUCIA FALSARELLA FOLEY - Em relação ao rol de convidados, Deputado, há uma questão que é bastante sensível no debate da Justiça Restaurativa: a violência contra mulher. E essa lista é bastante masculina, não é? Nós não temos a lista nova. Seria importante se de alguma maneira promovêssemos esse diálogo em contato com as mulheres que vêm trabalhando com a questão da violência contra a mulher, com a possibilidade de algumas práticas restaurativas, sem abrir mão do processo penal. Eu acho isso delicado. Eu percebi na minuta do Código Processo Penal que havia várias inovações e sempre com a ressalva de que “*excluída está em caso de violência doméstica*”.

É um tema importante, sensível. Acho importante se fazer presente na Comissão a voz das mulheres que se mobilizam em torno desse tema. Eu queria parabenizar a Deputada pela coragem de trazer um depoimento tão sensível, tão profundo.

Eu concordo com o fato de que o perdão não é o objetivo da Justiça Restaurativa, mas ele é um bom efeito colateral quando é verdadeiro. O perdão é uma maneira de nós nos libertarmos do poder que a ofensa ou o ofensor exerce sobre a vítima. Portanto, é um processo profundamente restaurativo, no sentido de que resgata não só a dignidade do ofensor — que precisa ser, sim, considerado, e buscar caminhos de restauração —, mas a paz da vítima e sua libertação. Por isso a comunidade é tão sensível.

Por fim — desculpem as minhas considerações finais —, acho um desafio o Código de Processo Penal pensar em se renovar quando seu primo, o Código Penal, e a Lei das Contravenções Penais datam respectivamente de 1940 e 1941.

Pela Lei das Contravenções Penais, a rigor, qualquer gesto que eu fizer aqui, se mal interpretado por alguém com más intenções, pode me enquadrar em algum tipo penal. Quando as pessoas estão dispostas a ir para o sistema criminal, elas conseguem adequar um fato corriqueiro da vida a um tipo penal da Lei das Contravenções Penais.

Então, estamos diante de um grande desafio. Por exemplo, sobre os crimes contra a honra, não vejo o menor sentido em se manter a tipicidade das ofensas pessoais, verbais, quando isso tudo poderia ser transformado em indenizações.



Acho que esse também é um debate que faz parte da reforma do CPP, que precisa se reportar ao quanto inadequado é a nossa legislação de direito material.

Agradeço a oportunidade mais uma vez. Contem comigo para esse debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dra. Gláucia Falsarella Foley.

Passo a palavra, para suas considerações finais, ao Dr. André Ribeiro Giamberardino, do Estado do Paraná.

O SR. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Muito rapidamente, quero agradecer novamente o convite.

Eu leciono em Curitiba, no Paraná, sobre Justiça Restaurativa, e muitas vezes, em cursos de pós-graduação, exibo para os alunos o vídeo do *Fantástico* em que o seu marido aparece, Deputada. Eu não o havia ligado à pessoa. Fiquei bastante surpreso ao ver a foto dele aqui e reconhecê-lo, porque é muito legal, é muito impactante ouvir esse relato, efetivamente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - É um testemunho, e o testemunho é sempre mais forte do que qualquer palavra que se possa dizer, tem a força e a consistência que nenhum discurso tem. É o testemunho no sentido de que é possível responder à violência sem violência, e que é possível entender que responder com violência a violência é apenas fortalecê-la. Acho que esse é o sentido mais profundo do que nós estamos discutindo aqui.

Eu me esqueci de mencionar algo, que é também uma proposta que certamente vamos discutir em outra reunião. Refiro-me a um modelo da Bélgica, que é tão simples e, por isso, muito bom, em relação ao sistema penal e às práticas restaurativas.

Há um artigo no código de processo penal da Bélgica que diz assim: se tiver ocorrido o encontro restaurativo em algum momento, o juiz tem que levá-lo em consideração na sentença. O artigo diz que tem que se levar o encontro restaurativo em consideração, não diz que se deve fazer isso ou fazer aquilo, condenar ou absolver com base nele. Há uma desvinculação interessante.

Quem trabalha muito bem com esse modelo é o Daniel Achutti, autor de um livro muito importante, muito crítico, publicado pela Editora Saraiva no ano passado,



sobre Justiça Restaurativa. Ele menciona a existência do encontro, diz que o juiz deve levá-lo em consideração, se ele existir, mas sem fechar uma decisão. É uma ideia que eu acho deva ser discutida.

O importante é realmente trazer esse tema à baila nesse texto que, na minha opinião, como eu havia mencionado, deve ser aprovado. Nós precisamos de um Código de Processo Penal moderno, atualizado e consciente da importância da promoção da paz, da não violência, que passa também pela consciência de que a pena é a violência, e ela deve ser, na medida do possível, canalizada para uma forma mais humana e mais racional.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - E eles têm necessidade disso, o senhor sabe, de se justificar frente à (*ininteligível*).

O SR. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Ah, sim!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Isso é importante.

O SR. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO - Tanto a vítima como o acusado. A interação face a face é importante para todas as pessoas, e é muito ruim, é muito malévolos que o nosso processo penal tenha sido construído tão contrário a esse tipo de interação.

Como eu mencionei, tirar a vítima da sala de audiência quando vem o réu, o que faz parte da rotina da advocacia, já pressupõe que a interação entre eles é ruim. É o contrário. Nós temos que construir esses espaços em que o sentimento será racionalizado, verbalizado e traduzido de forma não violenta, de forma tranquila, muito diferente da vingança. É o oposto da vingança, na verdade. Eu acredito muito nesse tema, por isso estou muito feliz de estar aqui.

Muito obrigado também às colegas, com quem muito aprendi hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado.

Passo a palavra, então, para as considerações finais, à Dra. Fernanda Broll Carvalho.

A SRA. FERNANDA BROLL CARVALHO - Preciso fazer referência à manifestação da Deputada Keiko Ota, porque acho que todo o tempo em que ficamos falando aqui a senhora resumiu com a sua história de vida. Nem precisávamos ter dado exemplos, se soubéssemos que a senhora iria chegar e



trazer a sua história de vida, porque ela encerra toda a nossa fala. Então, tenho que lhe agradecer, porque realmente enriqueceu muito esta reflexão.

Em relação à menção que o Deputado Ronaldo Benedet fez à Colômbia, eu recebi uma informação, que não quis trazer para cá, porque não confirmei se ela procede. A informação é no sentido de que, nessa negociação recente do Governo da Colômbia com as FARC, teriam sido utilizadas práticas restaurativas. Nas notícias divulgadas pela imprensa do Rio Grande do Sul sobre isso, e pela forma como foram redigidas nos jornais, havia nos relatos muitos conceitos fragmentados de Justiça Restaurativa. Isso até me leva a crer que é possível tais práticas terem sido utilizadas, mas eu não posso afirmar que tenha efetivamente acontecido, porque eu não confirmei isso.

Nós aplicamos essa prática desde conflito na escola, entre alunos, até negociação desse vulto — negociação entre países, negociação entre facções, negociações dessa natureza. Trabalhamos com a proposta de considerar a natureza humana, que todos temos. O que nós temos em comum, por exemplo, com uma pessoa que cometeu homicídio? O que faz com que nos sintamos semelhantes àquela pessoa? É a natureza comum que todos nós temos. E é isso o que vem para a mesa no momento de um círculo restaurativo, ou de qualquer outra técnica que usemos, a exemplo da comunicação não violenta.

Nós tentamos nos transformar naquele momento e nos sentirmos iguais àquele outro, iguais no sentido de que somos humanos, temos necessidades — e a violência vem de uma frustração e de uma necessidade não atendida. A partir daí, nós lançamos esse outro olhar, como em uma troca de lentes, como diz o Prof. Howard Zehr, em que retiramos a lente retributiva, a que nós temos hoje, e passamos para uma lente restaurativa, no sentido de que não queremos só resolver o conflito, mas queremos mais: transformar aquela relação. Trata-se de algo muito mais profundo do que só resolver o negócio ali no momento: trata-se de transformar, mas transformar para todos os envolvidos.

A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA - É a violência do ego, do egoísmo, do ódio, a essência divina.

A SRA. FERNANDA BROLL CARVALHO - É isso mesmo.



Então, para encerrar, eu quero agradecer a oportunidade de nós trazermos esse assunto, para nós também tão caro, com o qual há anos vimos trabalhando, na teoria e na prática.

Quero ainda dizer que, na esteira da legislação internacional, e até puxando para a nossa, para o Código de Processo Civil, que traz em sua proposta um novo modelo, um novo paradigma de conciliação, de acordo, espero que consigamos efetivamente trazer essa prática para a esfera criminal, porque só teremos a ganhar com isso, e não a perder. Será uma maneira de realmente utilizarmos técnica nova para buscar os resultados que esperamos.

Muito obrigada pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dra. Fernanda Broll Carvalho, Promotora de Justiça de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul; Dra. Gláucia Falsarella Foley, Coordenadora do Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e Dr. André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público do Estado do Paraná. Agradeço a todos a participação.

Agradeço ainda o emocionante depoimento da Deputada Keiko Ota. *Domo arigatou gozaimasu.*

Obrigado a todos.

Está encerrada a presente reunião.